

## PORTARIA Nº 17/22-DF-HO

### **Dispõe sobre a delegação dos atos de conciliação e mediação processual na Comarca de Herval d'Oeste.**

**LUÍSA RINALDI SILVESTRI**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 4º, 139-V, 165, 166, 167 e 334, §1º do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.140/2015, a qual dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 125/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções TJ n. 18/2018 e GP/CGJ n. 6/2020, ambas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a solução consensual de conflitos bem como agilizar a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação nos processos em curso;

**CONSIDERANDO** que até o momento somente o INSTITUTO DE MEDIAÇÃO LFG JOAÇABA está cadastrado no Poder Judiciário Catarinense para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação nesta Comarca;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que, nos processos em que a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, as audiências de conciliação ou mediação previstas no art. 334 do Código de Processo Civil sejam realizadas preferencialmente pelo INSTITUTO DE MEDIAÇÃO LFG JOAÇABA SS LTDA, inscrito no CNPJ n. 34.405.805/0001-37, ressalvado às partes o disposto no art. 168 do Código de Processo Civil, observado o seguinte:

I – o Instituto de Mediação LFG Joaçaba deverá informar mensalmente por e-mail ao Cartório Judicial a sua disponibilidade de datas, bem como os horários

disponíveis para as audiências de conciliação e mediação, observado o disposto no art. 334, §12 do Código de Processo Civil;

II – enquanto durar a pandemia de Covid-19, as audiências de conciliação e mediação deverão ser realizadas pelo meio virtual (art. 334, §7º do Código de Processo Civil), sendo observado todavia o disposto na Resolução GP/CGJ n. 6/2020. O Instituto de Mediação LFG Joaçaba deverá ser o moderador da sala virtual, composta também pelas partes e advogados convidados;

III – quando do retorno do expediente normal forense, a Direção do Foro poderá autorizar que as audiências sejam realizadas pelo Instituto de Mediação LFG Joaçaba nas dependências do Fórum da Comarca, de acordo com os critérios de conveniência e disponibilidade física;

IV – quando da realização do ato virtual, o Cartório Judicial deverá fazer constar nos mandados de intimação o link de acesso à audiência e, quando for o caso, as ressalvas previstas no art. 334 §§3º, 8º, 9º e 10 do Código de Processo Civil;

V – poderá haver mais de uma audiência de conciliação ou mediação, desde que necessária à composição das partes, devendo ser observado o §2º do art. 334 do Código de Processo Civil;

VI – a audiência não será realizada em quaisquer das hipóteses previstas no §4º do art. 334 do Código de Processo Civil;

VII – encerrada a audiência de conciliação ou mediação virtual, com ou sem composição das partes, o ato será reduzido a termo e encaminhado ao juízo competente, observado o prazo estabelecido na Resolução GP/CGJ n. 6/2020;

VIII – a remuneração do Instituto de Mediação LFG Joaçaba ficará a cargo das partes litigantes e observará a tabela de honorários constante no Anexo I da Resolução TJ n. 18/2018. Os valores fixados deverão ser depositados na conta corrente do Instituto de Mediação LFG Joaçaba, CNPJ n. 34.405.805/0001-37 (Banco SICOOB, Agência 3033, C/C 27.891-1), sendo que o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da realização da audiência.

IX – o Instituto de Mediação LFG Joaçaba deverá destinar 20% (vinte por cento) de sua capacidade de atendimento para a realização de conciliações e mediações sem cobrança de honorários em prol de hipossuficientes agraciados com a gratuidade da justiça, conforme disposto no art. 20 da Resolução TJ n. 18/2018;

X – nos processos em curso, fica a critério do(a) magistrado(a) a opção pela designação de audiências de conciliação e mediação (art. 139, V do Código de Processo Civil), observado no que for aplicável o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Eventuais omissões desta Portaria serão dirimidas à luz da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao quadro de pessoal desta Comarca, à Secretaria da Coordenadoria Estadual do Sistema de Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, ao representante do Instituto de Mediação LFG Joaçaba, ao Núcleo de Comunicação Institucional do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da Central de Atendimento Eletrônico, ao órgão do Ministério Público e à Subseção



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Herval d'Oeste

---

da OAB local.  
Publique-se no DJe. Registre-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste, 31 de janeiro de 2022.

**LUÍSA RINALDI SILVESTRI**  
**Juíza de Direito e Diretora do Foro**